

DECRETO Nº 056/2026

“APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO ‘INTERLAGOS’, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA MONTE CARLO SPE LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 142 e seguintes da Lei Municipal nº 2.182/2008, que institui o Plano Diretor Municipal;

Considerando o processo administrativo instaurado para análise e aprovação do projeto de loteamento denominado “INTERLAGOS”;

Considerando os pareceres técnicos emitidos pelos setores competentes da Administração Municipal;

Considerando o interesse público no ordenamento e expansão urbana do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado “INTERLAGOS”, de propriedade da empresa MONTE CARLO SPE LTDA., situado neste Município, composto por 13 (treze) quadras e 242 (duzentos e quarenta e dois) lotes, Área Total: cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinquenta e sete metros quadrados (159.420,57 m²), conforme projeto urbanístico, memoriais descritivos e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

Art. 2º Ficam igualmente aprovados o Projeto Urbanístico, Memorial Descritivo, Cronograma de Execução das Obras e demais documentos técnicos que instruem o processo de aprovação do empreendimento.

Art. 3º A aprovação do loteamento fica condicionada ao cumprimento integral da legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como das seguintes condições específicas:

I – Energia Elétrica: a rede de energia elétrica implantada no empreendimento fica autorizada exclusivamente para atender às atividades de construção e implantação da infraestrutura do loteamento pela empresa empreendedora, não constituindo esta aprovação autorização para fornecimento individual aos futuros moradores ou usuários dos lotes, cuja regularização dependerá do atendimento das exigências dos órgãos e concessionárias competentes;

II – Abastecimento de Água: o sistema de abastecimento de água do empreendimento será de inteira responsabilidade do condomínio e/ou empreendedor, incluindo sua implantação, operação, manutenção e controle de qualidade;

III – Fiscalização Sanitária: a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de seus órgãos competentes, terá livre acesso ao sistema de abastecimento de água do empreendimento, podendo, a qualquer tempo, realizar inspeções, coletas de amostras, análises laboratoriais e demais procedimentos necessários para aferição da qualidade da água fornecida, devendo o condomínio e/ou empreendedor garantir pleno acesso às instalações e documentos pertinentes;

IV – Responsabilidade por Danos: quaisquer danos causados ao patrimônio público municipal, às vias públicas, à infraestrutura urbana, ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da implantação, manutenção ou operação do loteamento serão de inteira responsabilidade do condomínio e/ou da empresa empreendedora, que responderão pela reparação integral dos prejuízos causados, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



Art. 4º A aprovação do presente loteamento não exime o empreendedor da obtenção de licenças, autorizações, alvarás e demais atos exigidos pelos órgãos competentes para execução das obras e funcionamento dos sistemas previstos no empreendimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna/ES, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (23/06/2026).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura às 18:00 horas Municipal do de Iúna/ES,
23/06/2026.

Raphael José Vieira de Amorim
Chefe de Gabinete